



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – PRODEP

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 19/2007 – PGJ/PRODEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO AZEREDO BANDARRA e pelos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, EDUARDO GAZZINELLI VELOSO, ANA CAROLINA MARQUEZ, KARINA SORARES ROCHA e ALBERTINO NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS notícia de chamada, ora denominada "Arruda Responde", veiculada pela Rádio Jovem Pan FM no Distrito Federal, motivo pelo qual foi instaurado o procedimento de investigação preliminar sob o nº 08190.014394/07-81;

CONSIDERANDO que, notificada, a SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA. (Rádio Jovem Pan FM) confirmou a existência do expediente e informou tratar-se



veiculações gratuitas, destinada ao atendimento de demandas de seus ouvintes dirigidas à pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a análise das informações revelou tratar-se de questionamentos de populares sobre políticas governamentais implementadas pelo governo do Distrito Federal, que são respondidas pessoalmente pelo atual Chefe do Poder Executivo, com referência pessoal expressa;

CONSIDERANDO que a publicidade acerca de atos governamentais tem regulação própria, desde a Constituição Federal, passando pela Lei Orgânica local, regulamentada por Lei Distrital específica;

CONSIDERANDO que essa veiculação encontra limites claros, dentre os quais a inarredável observância do princípio da impessoalidade, que não permite a agregação direta da imagem do gestor público aos atos administrativos editados no cumprimento ordinário das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO que a publicidade pessoal de ocupante de cargo político tem tempo e modo específicos para serem feitos, cuja inobservância pode implicar o reconhecimento de abuso do poder político e/ou econômico;

CONSIDERANDO que a SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA (Rádio Jovem Pan FM) é uma sociedade comercial, que tem dentre seus clientes o próprio Distrito Federal, conforme informado em resposta ao ofício 0696/2007-PRODEP;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso I da Lei nº 8.429/92 disciplina como ato de improbidade administrativa o ato de *"receber, para si qualquer vantagem econômica, a título de presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público"*;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e para a responsabilização dos agentes públicos por atos de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR

ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL JOSÉ ROBERTO ARRUDA** e à **SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA (RADIO JOVEM PAN)** que:

- 1) cessem imediata e definitivamente a veiculação da chamada ora denominada "Arruda Responde" durante a programação da Rádio Jovem Pan;
- 2) se abstenham, doravante, de veicular qualquer tipo de chamada ou quadro com objeto semelhante ao intitulado "Arruda Responde".

Na oportunidade, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que esta subscrevem requisitam, no prazo de 10 (dez) dias, relatório minucioso das providências tomadas, acompanhado das provas documentais.

Brasília, 03 de outubro de 2007.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

ANA CAROLINA MARQUEZ
Promotora de Justiça Adjunta

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

ALBERTINO NETO
Promotor de Justiça Adjunto